LEI N.º 4.600, DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FUNDAÇÃO HEMOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal, celebrar convênio com A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - FUNDAÇÃO HEMOMINAS, com o objetivo de implantação de Unidade de Hemoterapia nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

ART. 2º - Para a consecução do enunciado no artigo anterior, o Município poderá:

I - Ceder a título gratuito, o uso de imóvel, de domínio próprio ou locado de terceiros, para a instalação da Unidade;

II - Ceder servidores públicos municipais à Unidade, em caráter permanente ou transitório e sem ônus para a Fundação Hemominas, para desempenho de atividades naquele órgão;

III - Fornecer à Unidade, através de cessão de uso a título precário, os móveis e utensílios pertencentes ao Banco de Sangue Municipal, bem como um veículo para atendimento às necessidades daquela Unidade;

ART. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução dos convênios autorizados por esta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas nos termos da Lei.

ART. 4º - Os termos finais dos convênios autorizados por esta Lei não poderão exceder a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os convênios poderão ser alterados ou prorrogados, desde que seja respeitada a data limite estabelecida no "caput" deste artigo, e deverão conter cláusula de rescisão, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa (90) dias.

ART. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 04 de setembro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal